



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 3639/2017
DATA: 20/12/2017
Ass:

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**CRIA ÁREAS DE PROTEÇÃO AO
CICLISTA DE COMPETIÇÃO – APCCS
NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
DA SERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PROJETO DE LEI Nº 303/17

Art. 1º Ficam criadas as Áreas de Proteção ao Ciclista de Competição – APCCs, no âmbito do Município da Serra.

§1º Entende-se como Área de Proteção ao Ciclista de Competição – APCC, para os efeitos desta Lei, o espaço de trechos com um mínimo de mil e quinhentos metros lineares em casa sentido, totalizando uma volta de no mínimo de três mil metros lineares, nos limites do Art. 58 da Lei N.º9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Serão criadas as APCCs nas regiões do Município que possuem ruas e/ou avenidas com largura e distância compatível com a prática do esporte, sem prejuízo significativo ao trânsito de veículos.

§ 1º Fica criada a Área de Proteção ao Ciclista de Competição e também à Rua de Lazer na Avenida Paulo Pereira Gomes, localizada entre os Bairros Morada de Laranjeiras e Laranjeiras II.

§ 2º Os dias e horário de funcionamento da APCCs, serão às terças e quintas feiras, das dezenoves até as vinte e duas horas.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: legislativo@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araújo Marçal
(Alexandre Yambinho)
Vereador - REDE



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 3º. O dia e horário de funcionamento da Rua de Lazer, será aos Domingos e Feriados, das seis horas da manhã até às treze horas da tarde.

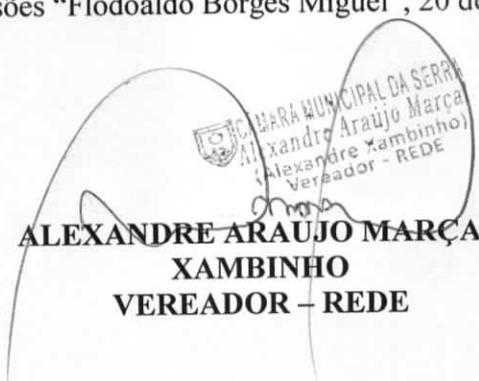
Art. 3º. O Poder Executivo promoverá campanhas educativas, no sentido de alertar os motoristas para a importância do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Caberá a Secretaria de Defesa Social, junto ao Departamento de Operações de Trânsito do Município, para que organize o trânsito com meia pista nos dias de funcionamento das APCCs e da Rua de Lazer.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará em até sessenta dias esta Lei, fixando a sinalização da segurança do de trafego conforme modelo em anexo.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 20 de dezembro de 2017.


ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
XAMBINHO
VEREADOR – REDE



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em questão tem por objetivo criar áreas de proteção ao ciclismo de competição em estradas, uma vez que o ciclismo de competição e esportivo no Brasil vem enfrentando um grande problema, assim como os demais esportes, com relação aos locais de treino.

As APCCs são espaços reservados para o treinamento de ciclistas esportivos, em rodovias, ruas e avenidas, o que trará mais segurança e conforto aos ciclistas profissionais e amadores. O município do Rio de Janeiro, através da Lei Municipal nº5719/2014, saiu na frente com a criação das APCCs, modelo este que vem sendo implementado pelas principais cidades do País.

Esta ação ainda não é suficiente para contemplar a necessidade de treinamento das equipes e atletas, tendo em vista que o ideal seria um local de treinamentos fixo, com disponibilidade 24 horas, para os mesmos. Todavia, o presente Projeto de Lei visa regulamentar espaços que já são utilizados para treinamentos ou que tenham potencial para os mesmos no que se refere a segurança contra assaltos.

Sem dúvida, a APCC incentivará o ciclismo de competição no Brasil, podendo gerar polos de treinamento reconhecidos interna e externamente, a serem explorados comercialmente, como atração turística.

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares à presente propositura.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araujo Marçal
Vereador - REDE

**ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
XAMBINHO
VEREADOR – REDE**

